



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PR
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000246

1º Termo de Aditivo
Contrato nº 122/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E, DE OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Valdir Andrade da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.204.316-0; Inscrição no CPF/MF. Nº 502.250.819-20, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **AUTO POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.851.010/0005-52, com sede na Av. Desembargador Munhoz de Mello, nº 558, Bairro Consolata, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, representada pelo Sr. Diego Bocalon, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 7.394.599-2-SP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 007.505.129-03, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado item 2.1 (do valor contratual) do contrato originário para reajustar o valor do óleo diesel de R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) para R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), conforme ofício requisitório anuência do SEAB e parecer jurídico em anexo, a teor do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o item 2.1 (do valor contratual) do contrato originário aditivando-se em 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), decorrente do acréscimo de 1.017 (mil e dezessete) litros de óleo diesel, nos termos do artigo 65 §1º da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cafelândia/Pr., 25 de julho de 2014.

Município de Cafelândia
Valdir Andrade da Silva
Prefeito Municipal

Auto Posto Companheiro N. Aurora Ltda
Diego Bocalon
Representante Legal

Testemunhas:

CPF Nº 010.951.809-00
CPF Nº 045.722.749-80